



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 1/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

## EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a abertura das inscrições para processo de escolha unificado dos novos membros do conselho tutelar do Município de Nantes - SP para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nantes - SP - CMDCA, com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022 - CONANDA, e a Lei Municipal nº 502/2015 e posteriores alterações e a Resolução Normativa nº 01 de 23 de maio de 2023- CMDCA **TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** e respectivos suplentes para o quadriênio 2024 a 2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

### 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Município Nantes - SP.

**1.1-** A Comissão Especial do Processo de Escolha nomeada Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da Resolução Normativa nº 01/2023 de 23 de maio de 2023, composta paritariamente, é a responsável pela condução do processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**1.2-** O processo unificado destina-se a escolha de 05 (cinco) conselheiros titulares e no mínimo 05 (cinco) suplentes classificados por ordem de votos uninominal, facultativo e secreto, para a composição do Conselho Tutelar do município de Nantes – SP.

**1.2.1-** Os conselheiros serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores deste município, aptos para votar de acordo com a justiça eleitoral.

**1.3-** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**1.3.1-** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá alterar o trâmite do processo de escolha e estender prazo para inscrição de novas candidaturas, ampliando a divulgação do processo, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**1.4-** Os conselheiros eleitos serão empossados pelo gestor municipal no dia **10 de janeiro de 2024** e exercerão o cargo até a posse dos novos conselheiros em janeiro de 2028, podendo eles mesmos concorrerem para o novo quadriênio.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nZPifk neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 2/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**1.5-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial do Processo de Escolha no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes durante todo o processo unificado de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

**1.5.1-** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha.

**1.6-** Os membros dos conselhos tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases de exame de conhecimento específico, conforme [item 11 abaixo](#) e de análise de documentação, poderão participar do processo de escolha nos termos deste edital.

**1.6.1-** Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição [na forma deste edital](#)

**1.7-** São instâncias do processo de escolha:

I- A Plenária do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA que preside o processo unificado de escolha, delegando sua execução a uma Comissão Especial do Processo de Escolha.

II- A Comissão Especial do Processo de Escolha, responsável por executar o processo unificado de escolha conforme o presente edital.

III- O Ministério Público, responsável pela fiscalização do processo unificado de escolha.

**1.7.1** A Resolução nº 01 de maio de 2023 do CMDCA normatiza as competências do CMDCA e da Comissão Especial do Processo de Escolha para o processo unificado da escolha dos novos membros do Conselho Tutelar no quadriênio 2024/2027.

## 2- DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PROCESSO UNIFICADO

**2.1-** Para conduzir o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, conforme artigo 26 da Lei Municipal 726/2023 e a Resolução Normativa 01 de maio de 2023 do CMDCA, fica composta a Comissão Especial do Processo de Escolha-CEPE, cuja Coordenação é exercida pelo Presidente do CMDCA, com a nomeação dos seguintes conselheiros:

I- Jônatas de Melo Penteado, representante governamental; Presidente do CMDCA

II- Diana Diniz de Lima, representante governamental;

III- Aires Rodrigues de Castilho Junior, representante da sociedade civil;

IV- Ednalva Galdino dos Santos Pinto, representante da sociedade civil.

**2.1.1** Os demais integrantes, não conselheiros, que compõem a Comissão Especial são:

I- Aline Fernanda de Jesus, representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

II- Márcia Castilho Cabrera, representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

III- Maria Rosa de Souza, representante do Departamento Municipal de Assistência Social.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 3/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

IV- Rosimeire da Silva Barreto, representante da Câmara Municipal de Nantes.

2.2- As competências específicas da Comissão Especial do Processo de Escolha do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, estão descritas no ANEXO I deste edital.

### 3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

3.1. Para participar do processo unificado de escolha que elege os Conselheiros Tutelares e os respectivos suplentes, os candidatos devem ter os seguintes requisitos legais:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - quitação eleitoral;

IV - apresentação de candidatura individual;

V - reconhecida idoneidade moral (tanto nas redes sociais como na comunidade);

VI - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

VII - ensino médio completo;

VIII – residir no município.

IX - não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

X- carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B

XI- comprovação documental, de caráter eliminatório.

3.2 O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante a justiça eleitoral até o dia 7 de junho do ano do Processo Seletivo, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

3.2.1-O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

3.3- Os Conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CMDCA ficam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar, conforme Resolução Normativa 01 de Maio de 2023 do CMDCA.

3.4- É vedado:

I- A formação de chapas;

II- A vinculação da candidatura do conselheiro a partido político.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 4/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

#### 4 – DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA ORDINÁRIA E OS SOBREAVISOS E SALÁRIO.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE SOBREAVISO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	Na sede do conselho Municipal das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme escala de horário, definida no regimento interno do Conselho Tutelar, em conformidade com a lei Municipal Nº 502/2015 e posteriores alterações.	A escala de sobreaviso corresponde: a) A todos os finais de semana, feriados e pontos facultativos. b) Diariamente, após o fechamento da sede do conselho tutelar (17h), até a abertura no seguinte (8h).	Grupo III, Grau ADM No valor de R\$ 1.914,11 Referente ao ano de 2023 Vale alimentação R\$ 605,00 Gratificação natalina

#### 5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

As atribuições dos Conselheiros Tutelares em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se descritas no ANEXO II deste Edital.

#### 6 – AS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

6.1- O processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares será composto por 06 (SEIS) fases:

- I- Inscrições e respectivas entregas de documentações, conforme este edital.
- II- Análise e deferimento, pela Comissão Especial do CMDCA, da documentação de caráter eliminatório e solicitação do registro de candidatura.
- III- exame de conhecimento específico e avaliação psicológica, de caráter eliminatório, respectivamente.
- IV- Homologação e abertura da campanha com a participação dos candidatos na reunião obrigatório com a Comissão Especial.
- V- Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo e a respectiva organização do processo.
- VI - Curso de formação inicial, com frequência obrigatória e publicação do resultado final do processo e escolha dos novos membros do conselho tutelar do município de Nantes.

6.2- O “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” com o detalhamento de cada uma dessas fases consta no ANEXO III, deste edital.

#### 7- DAS INSCRIÇÕES

Para inscrever-se, o interessado deverá:

- 7.1- Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nZPifk neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 5/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

7.2- As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato pessoalmente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situada na rua Siqueira, nº 273, das 08 h às 16h, de segunda a sexta, até data limite de 16 de junho de 2023.

7.3- Os interessados deverão preencher a ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**” para participação do processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares disponível no CRAS e anexar os documentos exigidos, conforme este edital, relacionados no **item 8 e 9, abaixo**.

7.3.1- O “**Requerimento de Registro de Candidatura**” deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo requerente, sendo de inteira responsabilidade dele, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento, o que poderá acarretar o indeferimento de sua inscrição.

7.3.2- No ato da inscrição será fornecido um “**Protocolo de Requerimento de Candidatura**” com o número da inscrição.

7.4- O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da candidatura requerida.

## 8- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1- Antes de requerer a sua candidatura o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal que emitirá o boleto para pagamento, assim bem como levar comprovante de pagamento no ato da inscrição.

I- Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.

II- O candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos e a documentação necessária antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição. Não haverá devolução da taxa de inscrição para os candidatos que desistirem do processo em qualquer de suas fases, que forem impugnados por não atenderem aos requisitos ou por conduta ilícita ou qualquer outro motivo.

8.2- Ao candidato que se encontrar desempregado ou não esteja exercendo qualquer espécie de atividade remunerada é garantida a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição, para o qual terá que:

I- Requerer a Isenção da Taxa da Inscrição, conforme o ANEXO VIII.

II- Comprovar que não exerce atividade remunerada apresentando a carteira profissional cópia e original da carteira de trabalho no ato da inscrição.

III- Declaração, assinada pelo candidato e duas testemunhas de que não está exercendo nenhuma atividade remunerada, conforme ANEXO IX.

8.3- Podem solicitar isenção da taxa de inscrição os requerentes que forem doadores regulares de sangue ou doadores voluntários de medula óssea, cadastrados regularmente cadastrado junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula óssea (REDOME), coordenado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 6/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**8.3.1-** O doador de sangue terá que comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Estadual Nº 12.147 /2005.

**8.3.2-** A comprovação da qualidade de doador de medula óssea ou de sangue será efetuada mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, cuja cópia deverá ser apresentada no ato de inscrição do concurso.

## 9- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO

**9.1-** No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e as respectivas cópias**, abaixo relacionados:

I- Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

II- Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pagamento de multa.

III- Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

IV- Certidão Negativa Criminal.

V- Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida: Ensino Médio Completo.

VI- 1 (uma) Foto 3x4 recente.

VII- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”.

VIII- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou documentos comprobatórios dos requisitos que isentam do pagamento, conforme o exposto no item 8.2 e item 8.3 acima e ANEXOS VIII e IX deste edital.

**9.2-** O candidato, além da entrega da ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**”, dos documentos mencionados acima, os quais serão analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, deverá assinar a **DECLARAÇÃO** conforme ANEXO IV, afirmando que:

I- Reside no Município de Nantes e apresentar um comprovante de endereço.

II- Não exerce nenhum cargo político.

III- Não pertencer aos quadros da polícia militar e civil.

IV- Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição para esse certame.

V- Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui além da jornada diária o cumprimento de escalas de sobreaviso, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e, nos dias úteis, após o fechamento do Conselho Tutelar, entre 17 horas até sua abertura no dia seguinte as 8 horas. Tem ciência de que essa jornada de trabalho, deverá ser organizada por escala entre os cinco conselheiros, conforme regimento interno, observando-se,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 7/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

obrigatoriamente, os horários para o funcionamento do colegiado, no qual TODOS, os conselheiros devem estar presentes, respeitando-se a Lei municipal 502/2015 e posteriores alterações.

VI- Está ciente que a função de membro do Conselho Tutelar do Município de Nantes constitui serviço relevante, com presunção de idoneidade moral.

VII- Está ciente de que os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra atividade pública, ou outra atividade privada incompatível com a função pública desempenhada. (Lei Municipal art. 29 §1º)

VII- Não está cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

VIII- Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

IX- Está ciente que participará de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos homologados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local, conforme cronograma anexo.

X- Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

**9.3-** Encerrado o prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial do Processo de Escolha analisará os pedidos de registros de candidaturas.

**9.3.1-** A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

**9.3.2-** O resultado da análise da documentação será divulgado em edital específico (com deferimento ou indeferimento) em relação nominal dos Pré-Candidatos, conforme “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” no ANEXO III deste edital, no site da Prefeitura Municipal: [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes.

**9.4-** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, conforme os prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” ANEXO III deste edital, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios, conforme requerimento disponibilizado na Prefeitura Municipal de Nantes, no local das inscrições.

**9.4.1-** O Edital de Resultado da Análise dos recursos/impugnação será publicado no site: [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br), no mural da Prefeitura Municipal de Nantes, de acordo os prazos estipulados no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” ANEXO III deste edital.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 8/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**9.4.2-** Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, a Comissão Especial do Processo de Escolha notificará os mesmos, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa conforme os prazos constantes no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” no ANEXO III deste edital.

**9.4.3-** A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, inclusive a oitiva de testemunhas, eventualmente, arroladas.

**9.4.4-** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**9.5-** Esgotada a fase recursal será publicado no site [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes, o Edital de Habilitação dos Pré-Candidatos aptos para seguir no processo de escolha a convocação para o exame de conhecimento específico, conforme as datas no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

## 10- DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - PCD

**10.1-** A PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, **cuja atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que possuem.** Em obediência ao disposto no artigo 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame.

**10.2-** Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

**10.3-** Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a PCD, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Unificado de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.

**10.4-** A PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo Unificado de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo do Exame de Conhecimentos Específicos, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação do Exame exigida para todos os demais candidatos.

**10.5- No ato da inscrição o candidato também deverá declarar que possui deficiência, preenchendo o formulário “Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial” que se**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 9/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

encontra no ANEXO V deste Edital, junto com o “Requerimento de Registro de Candidatura” anexando os documentos abaixo relacionados:

I- Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações.

II- No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade (ambos os olhos), patologia e campo visual.

**10.6-** Será indeferida a inscrição na condição especial de **PCD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

**10.7-** O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PCD** e não terá prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

**10.8-** A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

**10.9-** A **PCD** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**10.10-** Ao ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá **decisão terminativa** sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

## 11- DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**11.1-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização do Exame de Conhecimento Específico, e a avaliação psicológica sob a fiscalização do Ministério Público.

I- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer a contratação de instituição especializada para elaboração, aplicação, correção do exame e aferição da nota e da avaliação psicológica.

**11.2** O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, será escrito e sem consulta acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá ser constituída de:

I- **30 Questões específicas**, na forma de teste com questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada questão, valendo cada questão 4 pontos e totalizando 100 (cem) pontos.

**11.2.1-** Será considerado aprovado o candidato que atingir a média de 50 (cinquenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 10/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**11.2.2-** Os candidatos que atingirem pontuação inferior a 50 pontos não terão suas candidaturas homologadas e serão excluídos do processo de escolha.

**11.2.3-** O conteúdo programático do Exame de Conhecimentos Específicos é o constante do ANEXO VI deste edital.

**11.2.4-** O exame de conhecimento específico será realizado no dia 16/07/2023, das 08h30 às 11h30 na Escola Municipal Luiz Fernandes Serafim localizada na Rua Gonçalves de Assis, S/N.

**11.2.5-** A duração do Exame de Conhecimentos Específicos será de **3h** (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

**11.2.6-** No dia da realização do Exame de Conhecimentos Específicos, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais “Lista de Convocação”, a empresa organizadora, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação:

I- do Protocolo de Requerimento do Registro de Candidatura, entregue no ato da inscrição;

II- de um Documento de Identificação Original com foto.

III- a inclusão de que trata o item acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha, na fase do julgamento do exame com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

IV- Constatada a improcedência da inscrição, ela será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**11.2.7-** O candidato deverá comparecer ao local designado para o exame de conhecimentos específicos, conforme Edital de Convocação com:

I- Um dos seguintes documentos no original com foto: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

II- Caneta transparente de tinta azul ou preta.

III- lápis preto nº 2.

III- borracha.

**11.2.8-** O candidato que **NÃO** apresentar original do documento de identificação não fará o exame, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Unificado de Escolha.

I- Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 11/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

II- Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização do Exame de Conhecimentos Específicos, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o **registro da ocorrência em órgão policial**, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar deste Exame sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

III- A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

**11.2.9-** Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de corredor, designado pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

**11.2.10-** O comportamento exigido durante do Exame de Conhecimentos Específicos abrange dos seguintes aspectos:

I- o exame será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, equipamento eletrônico, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização do Exame de Conhecimentos Específicos.

II- os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento dele é passível de desclassificação do Processo Unificado de Escolha.

III- reserva-se à Comissão Especial do Processo de Escolha e aos fiscais, o direito de excluir do Exame de Conhecimentos Específicos e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

IV- em caso de necessidade de amamentação durante a realização do Exame de Conhecimentos Específicos, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

**11.2.11-** Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização do Exame de Conhecimentos Específicos. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início. Os portões serão fechados, exatamente, no horário de início do exame não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

**11.2.12-** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação do exame, após decorrido 30 minutos do horário previsto para o início dela, definido no edital de convocação, devendo entregar ao fiscal da sala o caderno de questões e a respectiva folha de respostas.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 12/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**11.2.13-** O candidato deverá assinar a folha de respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

I- O preenchimento da folha de respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção do Exame de Conhecimentos Específicos e deverá ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

II- Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

III- Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

**11.2.14-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**11.2.15-** O gabarito do Exame de Conhecimentos Específicos será publicado no site: [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes, no dia seguinte ao da realização deste exame, conforme “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

**11.2.16-** Os candidatos poderão entrar com recurso referente a questões, devendo preencher formulário específico disponibilizado na Prefeitura Municipal de Nantes, localizada na Rua Siqueira 150, conforme prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital e, também no edital de convocação para do Exame de Conhecimentos Específicos.

**11.2.17-** É vedada a revisão do Exame de Conhecimento Específico.

**11.2.18-** O gabarito pós-recursos, caso haja, será publicado no site da prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes nos prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital e, também no edital de convocação para do Exame de Conhecimentos Específicos.

**11.2.19-** Na classificação geral os candidatos que obtiverem igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência:

I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 13/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

II- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores de idade.

**11.2.19-** A classificação final do Exame de Conhecimentos Específicos será publicada no site [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural Prefeitura Municipal de Nantes por meio do edital específico conforme o estabelecido no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

**11.3-** A avaliação psicologia será de aplicada aos candidatos aprovados no Exame Conhecimentos Específico e possui caráter eliminatório.

**11.3.1-** A avaliação psicológica irá contemplar aspectos comportamentais, cognitivos e de personalidade visando mapear o perfil profissional dos candidatos relativos à função de Conselheiro Tutelar.

**11.3.2-** Os métodos e os instrumentos de análise utilizados serão:

I- Teste Psicológico de Atenção Concentrada.

II- Teste Psicológico de Personalidade.

III- Questionário com questões específicas de avaliação psicológica.

**11.3.3-** Os pré-candidatos serão convocados por meio de edital para fazer a avaliação Psicológica sendo:

I- A avaliação psicológica será realizada no dia 30/07/2023 das 08h30 às 11h30

II- A duração do total será de até 3h (três horas)

III- O local será definido no edital de convocação.

**11.3.4** A Classificação dos candidatos será como apto e inapto e será publicada, em ordem alfabética no site: [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural do Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do Edital, respeitando-se os prazos constantes no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

I- Somente o candidato apto poderá prosseguir para a etapa seguinte e participar da eleição.

II- O candidato considerado inapto pode entrar com recursos utilizando formulário específico disponível no Departamento Municipal de Assistência Social, local das inscrições, considerando-se os prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

## 12- HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**12.1** A homologação das candidaturas será realizada através de edital específico publicado no site da prefeitura [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e afixado na Prefeitura Municipal de Nantes, conforme “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 14/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**12.2** Somente a partir homologação das candidaturas, publicada em edital, é que os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral.

**12.3-** A Comissão Especial do Processo de Escolha fará uma reunião com os candidatos homologados em data e local a ser publicado no edital de homologação das candidaturas, no qual fará a convocação de todos os candidatos, para pactuarem as regras da campanha e do pleito.

**12.3.1-** Neste ato, os candidatos firmarão compromisso em respeitar as regras conforme Lei Municipal 502/2015 e alterações posteriores e que estão cientes e acordes que sua violação que importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivamente.

**12.3.2-** Neste ato também será definido o modelo de cédula a ser usado, nome de campanha do candidato (ou apelido), indicação do nome do fiscal autorizado pelo candidato e seu suplente, além de outras providências correlatas.

### **13 – DA CAMPANHA QUE ANTECEDE A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, PELOS MUNICÍPIOS APTOS AO PLEITO.**

**13.1-** A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

I- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos com suas próprias expensas imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

II- A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

**13.2-** Os procedimentos que são vedados e aqueles permitidos durante a campanha e no dia da eleição estão dispostos na Lei Municipal 502/2013 e alterações posteriores na Resolução 01 de maio de 2017 do CMDCA, no Art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA, e ainda se aplicam no couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, as vedações discriminadas a seguir, observado que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

**13.3-** É vedado ao candidato:

I- propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 15/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

IV - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

V - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VI - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Municipais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

VIII- É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura. O período lícito da propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas encerrando-se 24 horas antes do início da votação, ou seja, no dia 30 de setembro as 8 horas.

IX- No dia da votação e vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X- É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

**13.4-** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

I- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

II- Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

III- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

IV- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**13.5-** Será permitido ao candidato:

I- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 16/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

II- A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade em condições de igualdade com os demais candidatos.

III- Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

**13.6-** No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**13.7-** É permitido no dia das eleições:

I- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**13.8-** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável e outros procedimentos legais cabíveis.

**13.9-** Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**13.9.1** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.10** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**13.11** É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 17/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

## 14-DA ELEIÇÃO.

**14.1-** Todo processo da escolha dos novos conselheiros Tutelares, do início ao encerramento da votação e todo procedimento da mesa eleitoral e o ato de votar está normatizado pela Resolução Nº 01 de maio de 2023 do CMDCA.

**14.2-** O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores aptos inscritos no Município de Nantes, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17 horas, fiscalizada pelo Ministério Público.

**14.3-** Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Nantes, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

**14.4-** A escolha dos conselheiros tutelares através do voto dos munícipes, será convocada mediante edital publicado pela imprensa local, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, definindo local, com o nome de todos os candidatos homologados.

**14.5-** Poderá ser utilizada para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral.

**14.5.1-** No caso de utilização de cédula eleitoral, esta será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

**14.6-** Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

**14.7-** A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br), no mural da Prefeitura Municipal de Nantes.

**14.8-** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**14.9-** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.10-** O candidato que não apresentar a identificação exigida não poderá votar.

**14.11-** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.12-** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**14.13-** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

**14.14-** Será também considerado inválido o voto em que a cédula:

I- contiver mais de um nome assinalado;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 18/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

II- cédula que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

III- cédula que não corresponderem ao modelo oficial;

IV- cédula que não estiver rubricada pela mesa receptora;

V- cédula que estiver rasurada e cédula que tiver o sigilo violado.

**14.15-** A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 5 (cinco) candidatos mais votados como conselheiros tutelares titulares e os demais subsequentes, que serão os suplentes conforme o número de votos, lavrando a respectiva ata.

I- os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por meio intermédio de representantes previamente indicados à Comissão Especial do Processo de Escolha, a recepção e apuração dos votos.

II- no local da apuração dos votos será permitida apenas a presença do candidato ou um único representante dele, caso esteja ausente.

**14.15-** Será também divulgado, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

**14.16-** O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º critério: candidato com maior idade.

II- 2º critério: maior número de filhos menores

**14.17-** A publicação do resultado do processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá **até o dia 03 de outubro de 2023** no site: [www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes

## 15- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**15.1-** Caberá recurso/impugnação dentro de 24 horas partir da publicação do edital de divulgação oficial dos resultados, mediante requerimento fundamentado a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Nantes.

**15.1.1-** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial do Processo de Escolha constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

## 16- DO CURSO DE FORMAÇÃO

**16.1** Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 20 (vinte), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 19/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**16.2** O CMDCA convocará os candidatos classificados eleitos para participar do curso de formação de caráter eliminatório, por meio de edital específico.

**16.2.1** O dia e local do curso de formação será divulgado no edital de convocação.

**16.3** O curso de formação terá duração de 08 horas das 08h às 17h com intervalo de 1 hora para almoço.

**16.3.1** Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

I- Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

II- No caso de impedimento de posse o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, conforme a normatização da Resolução 01 de maio de 2023 do CMDCA

**16.3.2-** Concluído o curso de formação, será publicado o resultado do Processo de Escolha.

## 17- DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**17.1** A diplomação dos conselheiros tutelares eleitos será realizada pelo presidente do CMDCA em data e local a ser definido.

**17.2-** A nomeação dos conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Nantes em data a ser definida pelo gestor municipal.

**17.3-** A posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024.

## 18- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**18.1-** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Unificado de Escolha, estabelecida no presente edital, Resolução Normativa Nº 1 de maio de 2023, na legislação municipal e federal pertinentes, além da Resolução 231/2022 do CONANDA.

**18.2-** A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Unificado de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

**18.3-** Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

**18.4-** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 20/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

**18.4.1-** Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**18.5-** Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

**18.6-** A cópia de todos os editais e publicações pertinentes serão encaminhadas ao Ministério Público que acompanhará todo o processo.

**18.7-** Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

**18.8-** Os recursos que trata este edital, em todas as etapas do certame devem ser feitos por meio do “Formulário para Interposição de Recurso”, disponível na Prefeitura Municipal de Nantes do município, conforme modelo no [ANEXO VII](#).

**18.9-** As cópias dos documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do resultado do certame poderão ser incinerados.

**18.10-** Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados à instância competente pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, com cópia enviada ao Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nantes, 26 de maio de 2023

**Jônatas de Melo Penteadó**  
Presidente CMDCA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nZPifk neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 21/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO I

#### AS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme a Lei Municipal 502/2015 e alterações posteriores o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA instituiu por meio da Resolução Normativa 01 de maio de 2023 do CMDCA, as competências da Comissão Especial do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 tem as seguintes competências:

- I - Dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II- elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão;
- III- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;
- IV- garantir o suporte necessário aos trabalhos da Comissão, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;
- V- garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;
- VI- buscar perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal –TER o apoio necessário ao Processo de Escolha, em especial o empréstimo das urnas eletrônicas ou do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;
- III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- IV - coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;
- V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;
- VI- providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;
- VIII- conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- IX- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 22/33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES**  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

X- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

XI- escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

XII- apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

XIII- apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;

IVX- enviar para publicação no DOM a lista dos candidatos habilitados.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 23/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Conforme a Lei 8069/90- O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 24/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 25/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES-2024/2027

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
<b>Primeira Fase</b> Publicação do edital nº 01/2023 do CMDCA que dispõe do processo de escolha dos conselheiros tutelares. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>		-	<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Solicitação dos Registros de Candidaturas (Inscrição) dos candidatos, entrega de documentos conforme especificações do edital.	29/05/2023 A 16/06/2023	Das 8h às 11h e das 13h às 17h

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
<b>Segunda Fase</b>	Análise pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos requerimentos de inscrições e documentos exigidos. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	19/06/2023 a 22/06/2023	- Comissão Especial do Processo de Escolha
	Edital com publicação da Relação nominal das inscrições deferidas (pré-candidatos). <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	23/06/2023	- <a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Prazo de 5 dias para apresentação de recursos pré-candidato inscrito, através de formulário específico, anexo VII a este edital, mais 5 dias para vistas do Ministério Público e CMDCA.	23/06/2023 a 29/06/2023	- Departamento de Assistência Social - Rua Siqueira, 150
	Análise pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos recursos apresentado. <b>Envio de cópia da ata ao Ministério Público.</b>	30/06/2023	- Comissão Especial do Processo de Escolha
	Publicação de edital com o resultado da análise dos recursos/ impugnação. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	03/07/2023	- <a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Prazo de 05 dias para apresentação de defesa de pré-candidato impugnado.	03/07/2023 a 06/07/2023	- Departamento de Assistência Social - Rua Siqueira, 150
	Análise do teor da defesa apresentadas pelo(s) candidato(s) impugnado(s). <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	07/07/2023	- Comissão Especial do Processo de Escolha
	Publicação de Edital com resultado da análise da Comissão Especial do Processo de Escolha sobre a defesa do(s) impugnado(s)	10/07/2023	- <a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Publicação do Edital com os nomes dos candidatos habilitados para seguir no processo e a Convocação para do Exame de Conhecimentos Específicos. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	11/07/2023	- <a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 26/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### Terceira Fase

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Realização do Exame de Conhecimentos Específicos	16/07/2023	13h30 às 16h30	A definida no edital de convocação.
Edital com publicação do Gabarito e a relação nominal da classificação dos pré-candidatos. <b>Com cópia ao MP</b>	19/07/2023		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
Prazo de 03 dias para a apresentação de recursos sobre o Gabarito a contar do dia da publicação.	19/07/2023 a 21/07/2023	-	Departamento de Assistência Social- Rua Siqueira, 150
Análise de recursos sobre exame de conhecimentos específicos	24/07/2023	-	Comissão Especial do Processo de Escolha
Publicação de edital final sobre a classificação geral do exame de conhecimento específico e convoca os pré-candidatos para a Avaliação Psicológica. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	25/07/2023		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
Realização da Avaliação Psicológica com os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos.	30/07/2023		A definir
Edital com a publicação dos Resultados da Avaliação Psicológica.	03/08/2023		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura
Prazo de 03 dias para a apresentação de recursos sobre o resultado da Avaliação Psicológica.	03/08/2023 a 07/08/2023		Departamento de Assistência Social- Rua Siqueira, 150
Análise de recursos sobre a Avaliação Psicológica.	08/08/2023		CEPE
Publicação de edital final sobre a classificação geral dos Candidatos pós-recurso. <b>Envio de cópia ao MP.</b>	09/08/2023		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes

### Quarta Fase

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Edital de homologação das candidaturas e convocação dos candidatos para participar da reunião com a comissão especial para firmar compromisso com as regras da campanha e demais orientações.	09/08/2023		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
Reunião dos candidatos homologados com Comissão Especial do Processo de Escolha para orientações sobre a campanha e a regras sobre o dia da escolha e outras questões pertinentes. <b>Abertura Oficial da Campanha. Envio de cópia da ata ao MP.</b>	14/08/2023	Das 16hs às 17h30	Prefeitura Municipal de Nantes - Rua Siqueira,150





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES  
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 27/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

Período oficial da campanha dos candidatos e período de divulgação dos candidatos e suas propostas.	14/08/2023 às 18hs a 30/09/2023 às 8hs	-	Município de Nantes-SP
---	--	---	------------------------

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Quinta Fase	Publicação de edital com o nome dos mesários e escrutinadores.	04/09/2023	-	<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Prazo de 05 impetração de recursos para impugnação de mesário(s) e/ou escrutinador(es), através do formulário anexo VII deste edital.	08/09/2023	-	Departamento Municipal de Assistência Social- Rua Siqueira,150
	Edital de convocação dos munícipes para a eleição e divulgação dos locais de votação. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	12/09/2023	-	<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Escolha dos Conselheiros por meio de voto facultativo e secreto; apuração dos votos e divulgação imediata dos resultados. <b>Fiscalização do Ministério Público</b>	01/10/2023	das 08h às 17h	A definir
	Publicação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. <b>Envio de cópia ao Ministério Público.</b>	02/10/2023		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Sexta Fase	Edital de convocação dos candidatos eleitos para participação obrigatória no curso de formação.	A definir	-	<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Realização do curso de formação	A definir	Das 08h às 17h	A definir
	Edital com Publicação dos Nomes dos Candidatos participantes com presença mínima a 75% e Homologação do resultado final do processo de escolha.	A definir		<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Edital convocando os Conselheiros eleitos e os suplentes para a diplomação pelo CMDCA	06/11/2023	-	<a href="http://www.nantes.sp.gov.br">www.nantes.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal de Nantes
	Diplomação pelo presidente do CMDCA dos Conselheiros eleitos e os respectivos suplentes.	10/11/2023	16 horas	A definir





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 28/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

**DECLARO, para fins de inscrição** no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar, no Município de Nantes, que:

1. Resido no Município Nantes – SP, no mínimo há 2 (dois) anos, conforme documento apresentado nesse ato.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
6. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
7. Gozo de idoneidade moral correspondente com a função de Conselheiro Tutelar;
8. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados e pontos facultativos, tanto em horário regular na sede do conselho como ser em regime de sobreaviso ou plantão;
9. Estou ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
10. Estou ciente que participarei de reunião coordenada pela Comissão Especial do Processo de Escolha com os candidatos homologados, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
11. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Nantes, de de 2023.

Nome:

RG

Assinatura do Requerente



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nZPifk neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 29/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO V

#### REQUERIMENTO PARA CONDIÇÃO ESPECIAL OU PROVA ESPECIAL

Nome:	RG
Cargo: Conselheiro Tutelar	Nº Inscrição:

#### Venho requerer Prova Especial como Pessoa com Deficiência

Tipo de Deficiência de que possui:
Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID _____
Obs. É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.
Nome do Médico Responsável pelo Laudo

Obs.: Não será considerado como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

#### **MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.**

Acomodações	<input type="checkbox"/>	Ledor	<input type="checkbox"/>	Prova com fonte maior	<input type="checkbox"/>	Prova em braile	<input type="checkbox"/>
Outro	<input type="checkbox"/>	Qual?					

Descrever a condição:
-----------------------

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Nantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 30/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO VI

#### ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA PARA EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

##### Conhecimentos Específicos sobre direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 12.010, de 2009

Lei nº 13.046, de 2014

Lei Federal nº 14.344, de 2022





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 31/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO VII FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no Processo Unificado de Escolha - Edital nº 01/2023-CMDCA, para a Função de  
Conselheiro Tutelar, inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento o recurso.  
A decisão objeto de contestação é em relação a/ao: \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

-  
-  
-

Nantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM: _____ / _____ / 2023	Horário: _____
Por: _____	

\_\_\_\_\_  
Assinatura Receptor

### ANEXO VIII



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nZPifk neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 32/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Senhor presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade, eu \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ -- \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, venho mui respeitosamente

solicitar a isenção da taxa de inscrição para o processo unificado de escolha dos

Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 devido ao fato de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos  
Pede deferimento

Nantes, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1053

26 de Maio de 2023

PG. 33/33



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E/OU NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

declaro que não exerço, neste momento, atividade remunerada e não possuo trabalho com vínculo empregatício público ou privado, em caráter permanente ou temporário, não exerço atividade como autônomo(a), comerciante ou atividade rural.

Declaro ainda que não recebo benefício previdenciário ou seguro-desemprego e não sou locatário ou arrendatário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

#### **1ª Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

#### **2ª Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

